





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERENCIA TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO PREDIAL

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

4.1 Havendo o aceite da proposta quanto o valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Administração, documentação técnica do produto ofertado, por meio de catálogo, ficha técnica ou documento oficial do fabricante, podendo ser complementada por fotos e/ou vídeos, para fins de análise e verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2 A documentação técnica deverá permitir a verificação, no mínimo, das seguintes características do produto ofertado:

4.2.1 Capacidade de 10.000 (dez mil) litros;

4.2.2 Fabricação em polietileno;

4.2.3 Dimensões: altura aproximada de 2,57 m de altura, considerando a tampa; diâmetro da base de no máximo 2,42 m.

4.3 É facultada prorrogação quanto ao prazo de entrega estabelecido das amostras, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.4 No caso de não apresentação da documentação técnica no prazo estabelecido, sem justificativa aceita, ou do produto ofertado não atender às especificações previstas neste Termo de Referência, a proposta será recusada.

4.5 Os resultados da análise da documentação técnica serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.6 Não será admitida a subcontratação do objeto, permanecendo o fornecedor integralmente responsável pelo fornecimento dos bens e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERENCIA TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO PREDIAL

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

5.2 - Os bens deverão ser entregues integralmente no seguinte endereço: Rua Santa Luzia, s/n – Praia da Costa, Vila Velha/ES – Parque Cultural Casa do Governador.

DA GARANTIA DO PRODUTO

5.3 - Os bens deverão atender à garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de eventual garantia adicional oferecida pelo fabricante.

5.4 - Durante o período de garantia, constatado vício ou defeito no bem fornecido, o fornecedor deverá providenciar sua substituição, sem ônus para a Contratante, observadas as condições e os prazos estabelecidos na legislação aplicável.

5.5 - O fornecedor será responsável pelos custos decorrentes da substituição dos bens que apresentarem vícios ou defeitos abrangidos pela garantia, incluindo transporte, quando necessário.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, nos termos da legislação aplicável.

6.2 - As comunicações entre a Contratante e o fornecedor deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - A Contratante poderá convocar representante do fornecedor para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento não excluem nem reduzem a responsabilidade do fornecedor pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

HASH: 7b0cd5fcd40aff0784f9dba0a271be7133c685d0045c4202660x0068.1. E-DOCS DOCUMENTO ORIGINAL 02/10/2026 15:05 PÁGINA 3 DE 7





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERENCIA TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO PREDIAL

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, mediante conferência do quantitativo, das características e das condições aparentes dos produtos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos pelo fornecedor, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, mediante termo detalhado ou documento equivalente.

7.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e adequação dos bens fornecidos, inclusive quanto às obrigações decorrentes da garantia.

DA NOTA FISCAL

7.5 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o responsável pelo recebimento deverá verificar se o documento contém os elementos necessários e essenciais, tais como a data de emissão, os dados da contratação, o valor a pagar e eventuais retenções tributárias cabíveis.

7.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização.

7.7 - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, quando exigível.

DO PRAZO DE PAGAMENTO





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERENCIA TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO PREDIAL

7.8 - O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos bens e a regular liquidação da despesa, no prazo estabelecido na legislação aplicável.

DA FORMA DE PAGAMENTO

7.9 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

7.10 - Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de menor preço por item, desde que atendidas todas as exigências técnicas e legais estabelecidas neste Termo de Referência.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.2 - O fornecimento do objeto será integral.

8.3 - A adoção do fornecimento integral justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na aquisição pontual de 02 (duas) caixas d'água, destinadas ao atendimento das necessidades da Administração, não havendo previsão de entregas parceladas.

DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos estabelecidos no Anexo II deste Termo de Referência.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERENCIA TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO PREDIAL

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 13.421,42 (treze mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos)**, conforme valor unitário e total apresentados na tabela constante do item 1 deste Termo de Referência.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 100109;
- b) Fonte de Recursos: 1500;
- c) Programa de Trabalho: 10.10.109.04.122.0019.2161;
- d) Elemento de Despesa: 339030;
- e) Plano Interno: 2161.

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Vitória/ES, 02 de outubro de 2026.

O presente Termo de Referência foi elaborado por:

Grace Kelly da Silva Pinheiro
Chefe de Núcleo Especial - NUMAP/SEG

CAETANO LORENZO BELISARIO E SOUSA
Assessor Especial II – NUMAP/SEG

Ciente

Lucas Elton da Silva
Gerente - GTA/SEG

Aprovo o presente Termo de Referência.

Rafael Grossi Goncalves Pacifico
Subsecretário de Estado do Governo para Assuntos Administrativos - SUBAD/SEG

HASH: 7b0cd5fcd40aff0784f9dba0a271be7133c685d0045c42026-ORIGINAL-02/10/2026-15:05 PÁGINA 6 DE 7





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERENCIA TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO PREDIAL

ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

§ 1º - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERENCIA TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO PREDIAL

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERENCIA TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO PREDIAL

apresentem alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

HASH: 7b0cd5fcd40aff0784f9dba0a271be7133c685d0045c202656a2106b11e5065-DOCUMENTO ORIGINAL 02/10/2026 11:51:05 PÁGINA 10 DE 12





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERENCIA TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO PREDIAL

3.1 - Não será exigida comprovação de qualificação técnica para esta contratação, em razão da natureza e da simplicidade do objeto, que consiste no fornecimento de 02 (duas) caixas d'água em polietileno, sem necessidade de instalação ou execução de serviço especializado.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - Não será exigida comprovação de qualificação econômico-financeira para esta contratação, considerando a natureza do objeto, o seu baixo valor e a forma de fornecimento integral, mediante entrega única.

HASH: 7b0cd5fcd40af0784f9dba0a271be7133c685d0045c202656X106B-H-EDOGS-DOCUMENTO ORIGINAL 02/10/2026 11:51:05 PÁGINA 11 DE 12 CE7J



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GRACE KELLY DA SILVA
CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04
NUMAP - SEG - GOVES
assinado em 02/10/2026 15:05:27 -03:00

CAETANO LORENZO BELISARIO E SOUSA
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
NUMAP - SEG - GOVES
assinado em 02/10/2026 14:19:57 -03:00

LUCAS ELTON DA SILVA
GERENTE QCE-03
GTA - SEG - GOVES
assinado em 02/10/2026 14:57:12 -03:00

RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO
SUBSECRETARIO ESTADO DO GOVERNO
SUBAD - SEG - GOVES
assinado em 02/10/2026 14:14:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/10/2026 15:05:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GRACE KELLY DA SILVA (CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04 - NUMAP - SEG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-GX106B>

